



# DOSUL

## DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 107 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 17 de Outubro de 2008 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 107  
Chapadão do Sul (MS), 17 de Outubro  
de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug  
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani  
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara  
Secretaria de Educação: Jean Fajardo  
SEDEMA: José Pereira Quirino

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores  
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia  
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem  
1º Vice-presidente: Ari Pettegan  
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti  
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani  
2º Secretária: Suraya da Veiga Said  
Vereador: Homero Locatell  
Vereador: Honório Rodolpho Hattge  
Vereador: João Valmir Tontini  
Vereador: Idalino Alves da Silva

### DECRETO Nº 1.635, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 380, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.566.954/0001-30, os incentivos abaixo relacionados:

a) isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para serviços de construção civil que forem executados no canteiro de obras da Usina de Álcool da Empresa IACO Agrícola S/A até a data de 30 de dezembro de 2008, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.

JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.636, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 380, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.791.980/0016-10, os incentivos abaixo relacionados:

a) Prorrogação do contrato de locação de imóvel por mais 06 (seis) meses, conforme letra “f” do artigo 15 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.

JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 383, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede ao Senhor OLIMPIO MACHADO DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 065.767.451-68, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno, área de 525m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), lote: 17, da Quadra 15, do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.

  
**JOELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.638, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições le-

gais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 384, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede ao Senhor JOSUÉ DE BARROS LIMA, inscrito no CPF sob nº 366.983.691-87, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno, área de 525m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), lote: 21, da Quadra 14, do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.

  
**JOELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.639, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 385, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, con-

cede à Empresa WILSON GARCIA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.577.157/0001-35, os incentivos abaixo relacionados:

a) doação de terreno, área de 447,27m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), lote: 05, da Quadra 16, do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.

  
**JOELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.640, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 382, de 15 de Outubro de 2008, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede à Empresa LFP ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72.393.648/0001-86, os incentivos abaixo relacionados:

a) isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para o serviço de fabricação de bloco pré-moldados para

pavimentação junto à Empresa IACO Agrícola S/A, pelo período de 06 (seis) meses, de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2008.



**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 690, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Dá nova redação a Lei 355, de 16 de outubro de 2000, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, Órgão Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, passa a ser gerido pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, foi criado com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e

a defesa do meio ambiente;

II – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III – participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

IV – elevar a produção de alimentos, gerando aumento de renda familiar;

V – Melhorar as condições de vida, com implantação de projetos que auxiliem a sobrevivência do homem no campo;

VI – Gerenciar a patrulha agrícola mecanizada;

Art. 3º O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Poder Executivo Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente)

II – Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Sindicato Rural Patronal;

V – EMPAER/IAGRO;

VI – Associação dos Pequenos Produtores da Linha Bom Jesus;

VII – Banco do Brasil;

VIII – Cooperativismo (COPAMIS Cooperativa Agrícola);

IX – Turismo (CONTUR);

X – Saúde (Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social);

XI – Fundação Chapadão;

XII – Centro Rural da Pedra Branca.

Art. 4º A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores ou trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5º Cada instituição ou organ-

ismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os Conselheiros, Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 7º O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 8º O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10. A ausência não justificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros garantida a ampla defesa.

Art. 12. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CMDR serão providos pela Secretária Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA mediante dotação orçamentária.

Art. 13. O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 355, de 16 de outubro de 2000.

Chapadão do Sul - MS, 16 de Outubro de 2008.

  
JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)**

**Email: [diario@chapadaodosul.ms.gov.br](mailto:diario@chapadaodosul.ms.gov.br)**